

AVISO ACORES-19-2016-01 (2.ª Alteração)

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Ação – Estágios Profissionais

Eixo Prioritário	Emprego e mobilidade laboral	
Prioridade de Investimento	8.2 - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens (FSE), em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da execução da Garantia para a Juventude	
Objetivo específico	8.2.1 – Integrar no mercado de trabalho jovens desempregados com idade inferior ou igual a 30 anos, à data da integração	
Indicadores de Realização	11.000 Participantes jovens que beneficiam dos estágios profissionais (valor alvo em 2023)	
Indicadores de Resultado	50% Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional (valor alvo em 2023)	
Tipologia de operação	8.2.1.1 Estágios profissionais	
Período de Candidaturas	Data de abertura	1 de abril de 2016
	Data de termo	30 de abril de 2016, até às 23H00

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	BENEFICIÁRIOS	4
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	4
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	5
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	5
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO	5
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	6
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	6
11.	FORMA DE APOIO	6
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO	6
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	8
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO.....	10
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	12
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	12
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	12
22.	CONTACTOS	13
	ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	14
	ANEXO II - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO SOCIAL EUROPEU PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2007-2013 (PRO-EMPREGO)	16

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e visa especificamente acolher as candidaturas enquadráveis nas disposições transitórias regionais previstas no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, alterado pela Portaria n.º 11/2016, de 17 de fevereiro que permitem apoiar operações já iniciadas anteriormente à sua entrada em vigor e objeto de aprovação ao abrigo do regime de overbooking do anterior período de programação, desde que a entidade beneficiária requeira a desistência daqueles projetos. Para além destas, acolher as candidaturas a operações posteriores às enquadráveis naquelas disposições transitórias regionais, em respeito pelo ponto 15 deste aviso.

Neste contexto, o presente aviso reenquadra os projetos que foram aprovados em regime de overbooking no âmbito do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores (Pro-Emprego/QREN), para o Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020/ Portugal 2020).

Para efeitos de acesso a este aviso é necessário que a entidade beneficiária apresente requerimento de desistência do projeto que foi aprovado pelo Pro-Emprego /QREN, o qual é apresentado em simultâneo com a atual candidatura da operação a aprovar, nos termos da Minuta de requerimento anexa a este Aviso, por forma a permitir a simultaneidade das decisões da AG em presença.

No que respeita às implicações financeiras da desistência e consequente revogação do projeto que determinem a necessidade de proceder à recuperação de apoios, os mesmos efetuar-se-ão por compensação com os montantes devidos ao beneficiário, nos termos do artigo 26.º do artigo do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8: Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que têm como objetivo integrar no mercado de trabalho jovens

desempregados com idade inferior ou igual a 30 anos, à data da integração, desde que não constem em candidatura submetida ao PO Inclusão Social e Emprego.

Os estágios profissionais terão em conta as especificidades dos diferentes segmentos (nível de escolaridade – aqueles que concluíram um curso profissional equivalente ao ensino secundário e licenciados/mestres) e visam proporcionar, simultaneamente, a aquisição de competências e de experiência profissional, potenciando a empregabilidade nas empresas de acolhimento.

2. BENEFICIÁRIOS

Nos termos previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2016, de 3 de março, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Fundo Regional do Emprego (FRE).

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Nos termos previstos na legislação regional, podem aceder a esta oferta jovens desempregados que tenham terminado uma qualificação profissional de nível IV a VII (com idade igual ou inferior a 30 anos).

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à tipologia de operação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2016, de 3 de março – estágios profissionais e enquadra-se na Prioridade de Investimento 8.2, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

- Descrição da metodologia de acompanhamento e controlo dos estágios - obrigatório.
- Método de cálculo discriminado. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil - obrigatório.
- Documento comprovativo de autorização de consulta de situação tributária e contributiva perante a administração fiscal ou certidão de situação tributária regularizada perante aquela administração - obrigatório.
- Documento comprovativo de autorização de consulta de situação contributiva perante a segurança social ou certidão de situação contributiva regularizada perante aquela entidade - obrigatório.
- Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada – obrigatório.
- Requerimento de desistência do(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito do PRO-EMPREGO, conforme Anexo II – obrigatório.
- Outros, de interesse relevante, para apreciação da candidatura – facultativo.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução nº 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público alocado ao presente concurso é de € 17.900.000,00 com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Apenas poderá ser apresentada uma candidatura no âmbito do presente aviso.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2016, de 3 de março, os apoios a conceder têm como limite o previsto nos respetivos diplomas normativos enquadradores, bem como quaisquer majorações decorrentes da contratação de pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2016, de 3 de março,

as bolsas de estágio prevista no Programa Estagiar L e T, nos termos dos seguintes diplomas enquadreadores:

- Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de julho;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2013, de 31 de julho;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2015, de 12 de fevereiro e
- Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2015, de 15 de julho.

12.3 Regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem aos limites previstos nos diplomas enquadreadores da operação, nos termos do referido no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2016, de 3 de março.

13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 1 de abril de 2016 e as 23H00 do dia 30 de abril de 2016 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **processo de decisão** das candidaturas integra as seguintes fases:

i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;

ii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de **48 meses**.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2016, de 3 de março, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de

decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 80% dos resultados contratualizados;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

16.3 - Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Participantes jovens que beneficiam dos estágios profissionais	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes jovens empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	(2) ≥50,0

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos participantes que beneficiem dos estágios profissionais no(s) ano(s) de execução da operação. Um participante é contabilizado (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o

percurso de estágio, independentemente de ser abrangido em mais do que uma candidatura.

- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Participantes jovens empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional” no período normal da conclusão do mesmo: (Nº de estagiários que estão empregados 6 meses após a conclusão do estágio/Nº de estagiários apoiados que terminaram o estágio) X 100.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação;

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima mensal, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2016, de 3 de março.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em

saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://www.poacores2020.azores.gov.pt>.

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://www.poacores2020.azores.gov.pt> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;

- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

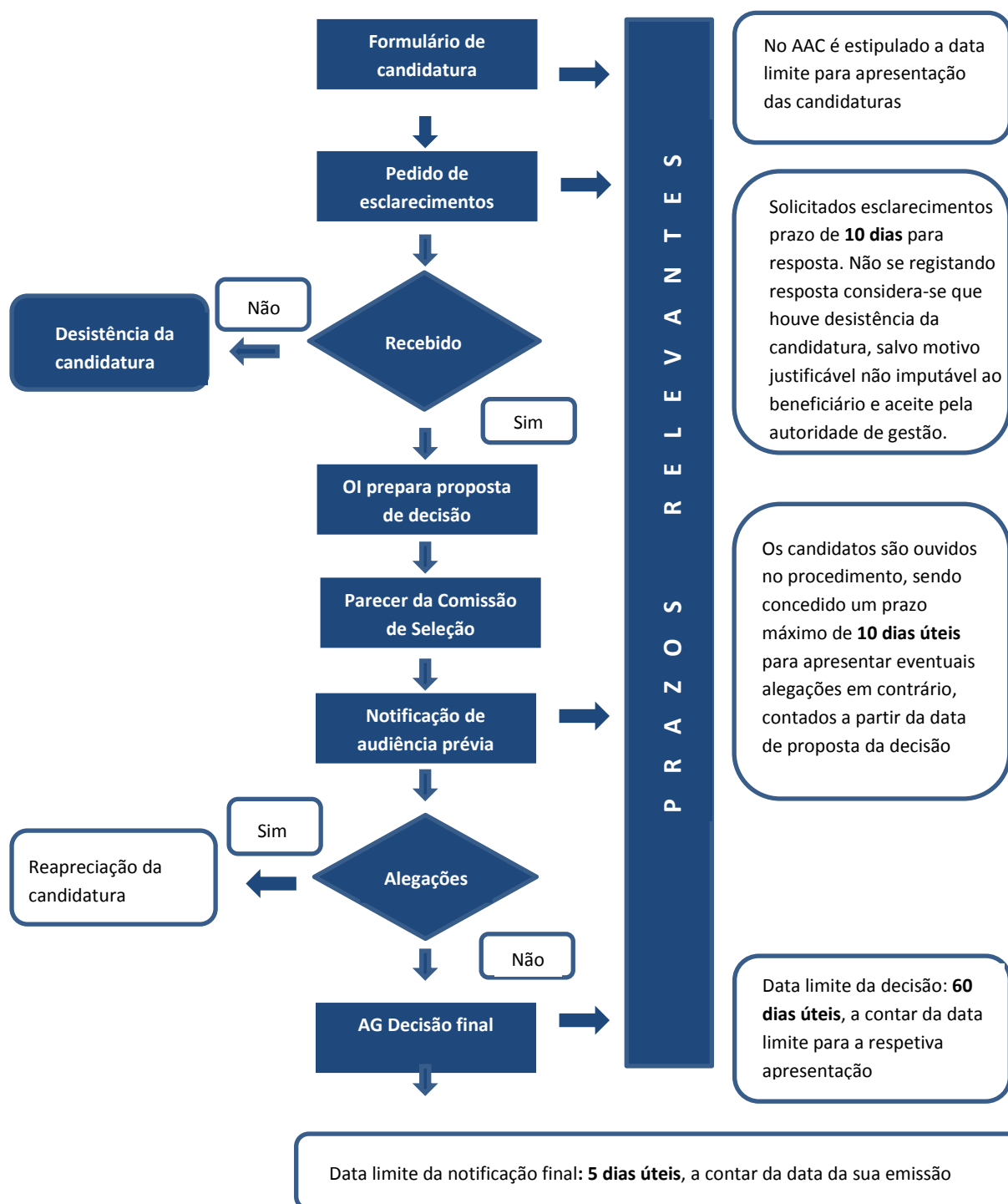
9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt e <http://www.poacores2020.azores.gov.pt>

Angra do Heroísmo, 12 de novembro de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,
Rui Von Amann

ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de abertura de candidaturas

AG – Autoridade de Gestão

OI – Organismo intermédio

ANEXO II - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO SOCIAL EUROPEU PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2007-2013 (PRO-EMPREGO)

Exma. Senhora
Dra. Ilda Baptista
Gestora do Pro-Emprego
Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro s/n
9500-019 Ponta Delgada

Registado c/ Aviso de Receção

Assunto: Requerimento de desistência do projeto aprovado no âmbito do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (Pro-Emprego)
Projeto n.º
Ação-Tipo
NIF da Entidade Beneficiária

A entidade [identificação completa do titular do projeto apoiado no QREN] vem requerer a desistência do projeto acima identificado, nos termos e para os efeitos do 131.º do Código de Procedimento Administrativo, no sentido de viabilizar a submissão de nova candidatura do projeto em causa no enquadramento do correspondente Aviso de Abertura de Candidaturas ao novo Programa Operacional Açores 2020.

O projeto referenciado em epígrafe foi aprovado no âmbito do Pro-Emprego, ao abrigo do regime que institui aqueles apoios através do [identificar a legislação regional que enquadra os apoios concedidos no âmbito do cofinanciamento Pro-Emprego /QREN].

Declara-se que se tem conhecimento que esta desistência implica a restituição dos montantes anteriormente pagos a esta entidade pelo Pro-Emprego, no montante que vier a ser apurado pela Autoridade de Gestão competente, dando origem a encontro de contas através de compensação com montantes devidos a esta entidade.

Pede deferimento.